

CONTRATO Nº SS-DL005/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Liberdade, Independência - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). Antonia Izelda de Araujo Maia, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, nº 1419, Aldeota, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.475/0001-66, representada por Antônio Adriano Gomes Teixeira, portador (a) do CPF nº 360.113.473-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº SS-DL005/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares destinados à Unidade Mista de Saúde de Independência, para atendimento das necessidades da população causadas pela epidemia de vírus transmitidos pelo Aedes aegypti.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 53.206,33 (cinquenta e três mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos), conforme planilha que segue.

MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Ácido ascórbico 500mg injetável	AMP.	1.000	1,76	1.760,00
2	Ácido tranexâmico 50mg/ml 5ml injetavel	AMP.	200	3,10	620,00
3	Água para injeção 10ml	AMP.	5.000	0,25	1.250,00
4	Bromoprida 10mg 2ml injetavel	AMP.	200	1,08	216,00
5	Ceftriaxona 1G pó p/ suspensão Injetável	F.A	100	2,61	261,00
6	Cetoprofeno 100mg injetável IV	F.A	400	5,40	2.160,00
7	Cimetidina 300mg injetável	AMP.	100	1,60	160,00

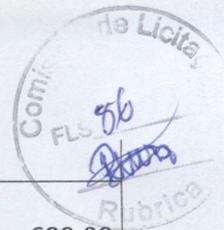
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Assão de L...
95
Rubricado

8	Dexametasona 2mg/ml 1ml	AMP.	2.000	0,77	1.540,00
9	Dexametasona 4mg/ml 2ml	AMP.	2.000	0,99	1.980,00
10	Dipirona 500mg/ml solução injetável 2ml	AMP.	5.000	0,79	3.950,00
11	Fitomenadiona 10mg/ml IM/SC 1ml vitamina K	AMP.	200	2,16	432,00
12	Gentamicina 20mg/ml injetável	AMP.	100	1,22	122,00
13	Gentamicina 40mg/ml injetável	AMP.	200	1,30	260,00
14	Gentamicina 80mg/ml injetável	AMP.	200	1,26	252,00
15	Hioscina + dipirona 4mg/ml +500mg/ml injetável	AMP.	200	2,65	530,00
16	Hidrocortisona succinato de 100mg F/A pó p/ suspensão injetável	F.A	300	5,31	1.593,00
17	Hidrocortisona succinato de 500mg F/A pó p/ suspensão injetável	F.A	300	10,62	3.186,00
18	Lidocaina cloridrato gel 2% bisnaga 30g	Bisn	20	3,24	64,80
19	Metoclopramida 5mg/ml solução injetável	AMP.	240	0,54	129,60
20	Ranitidina 50mg/2ml injetável	AMP.	500	0,76	380,00
21	Solução de cloreto de sódio 0,9% 100ml	AMP.	900	2,88	2.592,00
22	Solução de cloreto de sódio 0,9% 500ml	AMP.	1.200	3,96	4.752,00
23	Solução de Glicose 5% 500ml	AMP.	240	4,30	1.032,00
24	Solução Glico-fisiológica 1:1 500ml	AMP.	240	3,91	938,40
25	Solução Ringer c/ lactato 500ml	AMP.	300	3,80	1.140,00
26	Sulfadiazina de prata 1% pasta	Póte	10	41,85	418,50
27	Vitaminas do complexo B injetável	AMP.	800	1,53	1.224,00
TOTAL					32.943,30

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	PCT	10	6,45	64,50
2	AGUA DESTILADA 1 LITRO P/ AUTOCLAVE	LITRO	30	5,40	162,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,7	UND	1500	0,12	180,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,8	UND	1500	0,12	180,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12	UND	1500	0,12	180,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70º FR 1000ML	LITRO	48	6,62	317,76
7	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	20	14,76	295,20
8	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	LITRO	24	10,31	247,44
9	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,20M	ROLO	1200	0,45	540,00
10	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO Nº20 (ABOCATH)	UND	200	1,50	300,00
11	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFÉRICO Nº22 (ABOCATH)	UND	300	1,50	450,00
12	CATETER INTRAVENOSO ACESSO	UND	300	1,50	450,00



PERIFÉRICO Nº24 (ABOCATH)					
13	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 20 LITROS	UND	100	6,89	689,00
14	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 9,1CM X 9,1 M ROLO	ROLO	3	28,80	86,40
15	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%-SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS	LITRO	5	27,11	135,55
16	EQUIPO P/ SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CÂNULA FLEXIVEL	UND	3000	1,89	5.670,00
17	ESFIGMOMANOMETRO - TENSIOMETRO	UND	10	131,94	1.319,40
18	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES O COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CX	1	113,76	113,76
19	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1 COM AGULHA CILÍNDRICA 4 CM COM 24 UNIDADES	CX	1	113,76	113,76
20	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA 3,5 CM COM 24 UNIDADES	CX	1	113,76	113,76
21	DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO DE 02VIAS - WAY	UND	400	1,30	520,00
22	LAMINA P/ BISTURI DESCARTÁVEL Nº.24 COM 100 UNID.	CX	3	33,30	99,90
23	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL P CX. C/100 UND	CX	30	26,46	793,80
24	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL M CX. C/ 100 UND	CX	30	26,46	793,80
25	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	200	1,76	352,00
26	SCALP DESCARTÁVEL Nº 21	UND	1000	0,36	360,00
27	SCALP DESCARTÁVEL Nº 23	UND	1000	0,36	360,00
28	SERINGA DESCART. DE 3ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UND	2000	0,42	840,00
29	SERINGA DESCART. DE 5ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UND	4000	0,45	1.800,00
30	SERINGA DESCART. DE 10ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UND	1500	0,54	810,00
31	SERINGA DESCART. DE 20ML SEM AGULHA COM BICO EM CONE	UND	1500	0,83	1.245,00
32	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	UND	10	4,61	46,10
33	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	UND	30	4,61	138,30
34	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	UND	30	6,35	190,50
35	TERMÔMETRO CLÍNICO OVAL - INCOTERM	UND	30	10,17	305,10
					20.263,03

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10 - Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258

87
Rubrica

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de Independência, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde do município de Independência.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 (trinta e um) de março de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do município de Independência, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0401.10.301.1001.2.008, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Unidade Mista de Saúde de Independência de Independência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

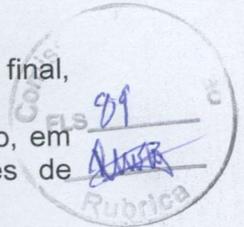
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

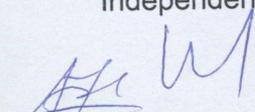


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

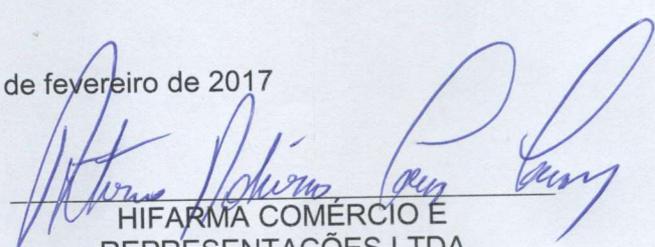
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Independência - CE, 02 de fevereiro de 2017

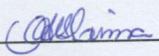


Antonia Izelda de Araujo Maia
Secretário(a) de Saúde
CONTRATANTE



HIFARMA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Antônio Adriano Gomes Teixeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 015.553.993-04

2. 

Nome:
CPF: 002.617.153.80